



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 118/2007

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 03, de 28 de agosto de 2007.
Mensagem nº 004/2007.

Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993.
Iniciativa: Executivo

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis no Departamento de Saúde – Quadro 09, aumentando-se o número do cargo de motorista de ambulância de 16 (dezesseis) para 24 (vinte e quatro) vagas, mantendo-se a carga horária e referência.

É certo que a competência para a criação de cargos dos Órgãos da Municipalidade, com exceção da Câmara Municipal, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, tendo em vista o Art. 61, § 1º, II, "a" da CF, aplicável pelo princípio da simetria ao Município:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

Ainda, o Art. 11, XII da LOM traz à Câmara Municipal a prerrogativa para legislar sobre a criação de empregos e funções públicas, que deve se processar através de Lei Complementar, por força do Art. 46, § 2º, IV da LOM.

No mais, o projeto atende às disposições regimentais, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j., este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 04 de setembro de 2007.

PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289